



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002 /2014

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 352.647).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15, e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Dom Pedro II s/n, Palácio dos Leões, São Luís/MA, CNPJ 06.354.468/0001-60, neste ato representado por sua Governadora, **Roseana Sarney Murad**, RG 386.823 SSP/MA e CPF 115.116.991-91,

CONSIDERANDO o relatório de inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a imprescindível atuação do Poder Executivo na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário local estadual;

CONSIDERANDO o atual quadro do sistema carcerário maranhense e a consequente necessidade de sua adequação aos padrões estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP do Ministério da Justiça;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromisso entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços na implementação de medidas administrativas com vista à adequação do sistema execução penal do Estado do Maranhão aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal e Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Poder Executivo do Estado do Maranhão, por sua Governadora, assume os seguintes compromissos:

- I. O Estado compromete-se a concluir a construção de sete unidades prisionais no interior e uma na capital do Estado, o que criará mais 2.096 novas vagas, conforme prazos constantes do quadro a seguir:

Município	Vagas	Valor (R\$)	Inauguração
Pinheiro	306	11.325.771,00	31/01/2015
Magalhães de Almeida	306	11.325.366,00	31/01/2015
Timom	306	12.132.823,00	30/10/2014
São Luís	435	25.068.489,02	30/06/2014
Coroatá	221	13.886.003,00	30/06/2014
Imperatriz	210	7.955.200,00	30/09/2014
São Luiz Gonzaga	312	8.671.851,25	30/05/2015

- II. O Estado compromete-se a concluir a reforma e ampliação dos presídios dos municípios de Balsas, Pedreiras, Açailândia e Codó, além do Centro de Detenção de Pedrinhas – CADET, em São Luís, conforme prazos constantes do quadro a seguir:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Município	Vagas	Valor (R\$)	Inauguração
Balsas	207	2.273.599,80	30/12/2014
Pedreiras	126	1.774.485,46	31/01/2015
Açailândia	171	2.818.891,44	30/12/2014
Codó	166	2.713.737,62	31/01/2015
São Luís (CADET)	-	1.167.464,22	15/07/2014




- III. As vagas criadas a partir das obras de construção de novas unidades prisionais e de reforma e ampliação daquelas já existentes servirão, preferencialmente, para a transferência de presos que estão cumprindo pena nos presídios da capital ou em delegacias de polícia e são oriundos do interior do Estado, para próximo dos seus domicílios e juízos processantes;
- IV. O Estado compromete-se a aumentar, em até 60 (sessenta) dias, o número das equipes do Núcleo de Monitoramento dos Egressos em Geral - NUMEG/SEJPA para 10 (dez), composto, cada grupo, por, no mínimo, assistente social, agente prisional e motorista para as seguintes atividades prioritárias, dentre outras previstas e organização regulamentada pela Portaria 035/2014-SEJAP;
- a) Fiscalização de cumprimento das condições da prisão domiciliar, mediante a elaboração de relatórios mensais;
 - b) Fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito, mediante a elaboração de relatórios mensais;
 - c) Fiscalização do cumprimento de livramento condicional e *sursis*, mediante a elaboração de relatórios mensais;
 - d) Fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nas cautelares diversas da prisão, mediante a elaboração de relatórios mensais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- V. O Estado compromete-se a celebrar convênio com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) a fim de possibilitar integralmente a fiscalização, consolidação e orientação da aplicação no Estado da adotada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, em até 30 (trinta) dias, ofertando todo o apoio necessário;
- VI. O Estado compromete-se a continuar com a política de fomentação no Estado do Maranhão, do método APAC por meio de convênios para manutenções dos centros de reintegração social de recuperandos, em estilo próprio, destinadas à custódia de reclusos em regimes fechado e semiaberto, ouvindo sempre o juízo, a promotoria da execução penal competente e a FBAC, possibilitando a instalação gradual de, no mínimo, 5 (cinco) novas unidades no ano de 2014 e no mínimo mais 5 (cinco) novas unidades nos próximos dois anos, com capacidade entre 40 (quarenta) e 200 (duzentos) presos cada uma;
- VII. O Estado compromete-se a manter estrutura administrativa de serviços inerentes à assistência aos encarcerados, consoante previsão contida no art. 11 da Lei de Execuções Penais (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) em todas as unidades prisionais maranhenses, com remessa mensal de relatório aos órgãos da execução penal, em até 60 (sessenta) dias;
- VIII. O Estado compromete-se a criar junto ao Departamento de Investigação de Polícia Civil, rotinas para a imediata instauração de inquérito e apuração dos casos de óbitos ocorridos nas unidades prisionais, bem como as providências e comunicações necessárias para eventual instauração de ação penal própria, em até 30 (trinta) dias;








Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- IX. O Estado compromete-se a promover junto com a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça (UMF) aproximação com o Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR, etc.) e a implementação dos cursos do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, dos Ministérios da Educação e da Justiça, a fim de capacitar e propiciar a colocação de condenados e egressos no mercado de trabalho, atendendo prioritariamente os ditames da lei nº 9.116/2010, em até 90 (noventa) dias;
- X. O Estado compromete-se a implantar rede de saúde para acolhimento da internação cautelar e medida de segurança por meio de ação integrada da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Justiça e de Administração Penitenciária a fim de atender as pessoas portadoras de sofrimento mental e em conflito com a lei, em até 90 (noventa) dias;
- XI. O Estado compromete-se a nomear e dar posse aos aprovados para o concurso público de agente penitenciário até o dia 1º de julho de 2014;
- XII. O Estado compromete-se a realizar certame para o preenchimento do remanescente de vagas de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais e agentes administrativos e outros necessários ao adequado funcionamento das unidades prisionais existentes durante o ano de 2015;
- XIII. O Estado compromete-se a intensificar programas específicos para tratamento e acompanhamento de custodiados portadores de HIV, DST, hepatite, tuberculose, hipertensão e diabetes, no prazo de 180 (cento e

M. 




Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

oitenta) dias, com remessas mensais dos atendimentos realizados aos órgãos de execução penal;

- XIV. O Estado compromete-se a manter a separação dos presos ou apenados com vista à individualização da pena, por sexo, reincidência, idosos, e, sobretudo, em relação à separação de provisórios de condenados;
- XV. O Estado compromete-se a reelaborar “Regulamento Disciplinar Penitenciário” para todos os presos e unidades prisionais do Estado do Maranhão, em até 6 (seis) meses, sob a coordenação do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão;
- XVI. O Estado compromete-se a instalar uma Central Estadual de Alvarás de Soltura para recebimento por meio eletrônico das ordens e verificação de restrições, em até 06 (seis) meses;
- XVII. O Estado compromete-se em ampliar a instalação do serviço de cadastro eletrônico de presos, em todas as unidades prisionais do Estado, nos termos da Lei nº 12.714/2012, em até 06 (seis) meses;
- XVIII. O Estado compromete-se a criar em todos os estabelecimentos prisionais de sua responsabilidade, ambiente próprio e dotá-los de equipamentos logísticos para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, em até 01 (um) ano.
- XIX. A apresentação dos demais partícipes, no prazo de 45 dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso, do “Plano de Trabalho” a que se refere o artigo 116 e §1º da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Governo do Estado do Maranhão encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relatório trimestral acerca do cumprimento de cada compromisso estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo de compromisso não constitui qualquer tipo de transação, renúncia, composição, ajuste ou acordo que inviabilize o curso de procedimentos necessários ao cumprimento de mandamentos legais ou constitucionais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os fins de direito.

Brasília, 03 de JULHO de 2014.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Roseana Sarney Murad

Governadora do Estado do Maranhão

